



Câmara Municipal de Várzea Paulista



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

Dispensa de Licitação nº 01/2021

CONTRATO Nº 01/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP: 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador MAURO APARECIDO DA SILVA, portador do CPF nº [REDACTED]

CONTRATADO: EVERALDO PEREIRA LIMA 29798179889, inscrita no CNPJ sob nº 13.325.241/0001-52, com sede na Rua Sumaré, 229, Vila Real, Várzea Paulista/SP, CEP: 13.222-164, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por EVERALDO PEREIRA LIMA, CPF nº [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no Processo Administrativo nº 01/2021 – Dispensa por Limite nº 01/2021, conforme Lei Federal nº 8.666/93;

1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:

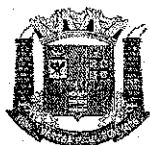
- a) constem no Processo Administrativo nº 01/2021, Dispensa por Limite nº 01/2021;
- b) não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos do direito público;
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, nos computadores, nos equipamentos e rede de informática da Câmara Municipal, de conforme especificações e condições constantes no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1



Câmara Municipal de Várzea Paulista

3.1 A prestação dos serviços terá vigência de 05 de janeiro de 2.021 a 04 de abril de 2.021.

3.2 O objeto deste Contrato, deverá ser prestado nas dependências da Câmara Municipal de Várzea Paulista, sito a Av. Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro – Várzea Paulista – SP das 08:30 às 17:00 horas, excetuando o atendimento de urgência a servidores após aprovação do Diretor Administrativo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total deste contrato é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), e deverá ser pago mensalmente no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

4.2 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

4.3 O preço de cada item é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

4.4 O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.00 (Serviços de Tecnologia da Informação).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, Relatório de Atividades e Controle de Horas aprovados pelo Gestor do Contrato e Diretor Administrativo.

6.2 A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo o número do respectivo Processo Administrativo.



6.3 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CÂMARA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

A CÂMARA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, a cada prorrogação da prestação de serviço, se houver, pelo IPCA/IBGE do período.

7.2 O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

7.1 No caso em que a prestação dos serviços, não atender as exigências para o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada formalmente pela CONTRATANTE, para que essa possa tomar as devidas providências para sanar as falhas apontadas em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da comunicação formal, sob pena das Sanções Legais cabíveis;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Firmado o Contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

9.1 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se:

10.1.1 A prestar os serviços do objeto conforme informações contidas no Anexo I deste Contrato;

10.1.2 A Contratada compromete-se a prestar o serviço em horário acordado com o Gestor do Contrato, em horário de funcionamento do Legislativo, limitando a 24 (vinte e quatro) horas semanais, nas segundas, terças e quintas-feiras;

10.1.3 Caso as horas previstas no item anterior não sejam utilizadas, poderão ser acumuladas para a semana subsequente, e assim sucessivamente;

10.1.4 Somente integram do cômputo de horas previstas no item anterior, as horas dos serviços prestados no local (na Contratada), não integrando do cômputo de horas os atendimentos remotos;

10.1.5 O controle e aprovação de horas deverá ser realizado pelo Gestor de Contrato;

10.1.6 A Contratada compromete-se a atender os chamados de urgência realizadas pelo Gestor do Contrato, no prazo de 1 (uma) hora dentro do horário de funcionamento da contratante;

10.1.7 Eventuais chamados fora de horário de funcionamento da contratante, somente poderão ser realizadas com autorização expressada do Gestor do Contrato;

10.4 Todas as autorizações de chamadas deverão possuir formulários próprios com os serviços a serem executados, e autorizados e assinados pelo Gestor do Contrato. O prestador de serviço deverá manter o Gestor do Contrato atualizado, com relatórios mensais, das atividades desempenhadas durante o mês, detalhando o departamento que foi executado o serviço, requisitante e tempo de realização do procedimento;

10.5 Manter o Gestor do Contrato atualizado com as senhas de administrador de rede e sistemas, bem como senhas de câmeras e demais senhas ligadas à tecnologia de informação. Tal procedimento é necessário salvaguardar as informações e continuidade operacional e tecnológica.

10.7 A prestação dos serviços deverá obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.

10.8 No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



10.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado;

10.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto contratado (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);

10.11 Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta neste Contrato;

10.12 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

10.13 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme (art. 55, inc. XIII, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1 A Contratante deverá garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a lhe ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros ou pessoa diversa do Gestor do Contrato.

11.2 Fica proibida a Contratante compartilhar senha de acesso à rede, sistemas de computadores, sistema de câmeras de segurança a qualquer pessoa, independente da atribuição que ocupe na Câmara Municipal ou fora, sendo o Gestor do Contrato a única pessoa que deverá ter conhecimento das senhas. Eventual alteração ou alteração de senha deverá ser comunicada imediatamente e somente ao Gestor do Contrato, sob pena de quebra de sigilo, sujeito a multa ou rescisão contratual, sem prejuízos às sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

13.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

13.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

13.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



13.5 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Adriano Cavalheiro, exercente do cargo de Diretor Administrativo, como encarregado da gestão do presente Contrato, que será substituído pela servidora Renata C. A. Cozatti, exercente do cargo de Diretora Financeira, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

15.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 05 de janeiro de 2021.

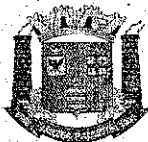
Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara Municipal

EVERALDO PEREIRA LIMA 29798179889

TESTEMUNHAS:

ADRIANO CAVALHEIRO
Diretor Administrativo

RENATA C. A. COZATTI
Diretora Financeira



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO I - CONTRATO Nº 01/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021 - Dispensa de Licitação nº 01/2021

1.1.DESCRICÃO DETALHADA DO OBJETO DO CONTRATO Nº 01/2021.

Descrição detalhada dos serviços que serão realizados na Câmara Municipal de Várzea Paulista.

- a) Manutenção de servidores e computadores;
- b) Instalação e reinstalação de softwares (programas de computadores), permitindo o melhor aproveitamento do equipamento;
- c) Instalação, manutenção e suporte em sistemas operacionais;
- d) Instalação e configuração de servidores – Windows Server, Activ Directory, SQL e My-SQL;
- e) Instalação, configuração e manutenção de hardware e software;
- f) Instalação e manutenção de switches, routers, gateways, bridges e hubs;
- g) Instalações de softwares, aplicativos e utilitários que o legislativo venha adquirir;
- h) Manutenção física dos equipamentos, como limpeza do interior dos mesmos, substituição de peças, montagem e desmontagem, para maior durabilidade dos mesmos;
- i) Verificação da integridade de armazenamento dos equipamentos;
- j) Rotinas de análise para prevenção de problemas;
- k) Controle de acessos à internet, bem como a “performance” da internet;
- l) Suporte técnico presencial, remoto e telefônico para prevenção e/ou correção de problemas;
- m) Instalação de pontos de redes;
- n) Análise, verificação e implantação de melhorias na “performance” da rede interna;
- o) Auxiliar na definição e verificação de política de backups;
- p) Detecção de vírus, remoção e proteção;
- q) Recuperação e conservação de Dados;
- r) Configuração e instalação de equipamentos para adaptação ao uso de internet wireless;
- s) Projeção de redes completas com roteadores, bloqueadores de navegação, bloqueio de invasão e outros recursos disponíveis para acesso remoto;
- t) Elaboração de laudos técnicos de diagnóstico de problemas, assessoria em novos projetos, medidas de segurança e acompanhamento na atualização tecnológica de mercado;



Câmara Municipal de Várzea Paulista



- u) Execução de rotinas de testes de desempenho e atualizações de softwares nos servidores;
- v) Administração de Backups, com a verificação de Backups diários, bem como a salvaguarda das informações de backup;
- w) Demais serviços correlatos à manutenção dos computadores, redes e softwares.

Várzea Paulista- SP, 05 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara Municipal

EVERALDO PEREIRA LIMA 29798179889

TESTEMUNHAS:

ADRIANO CAVALHEIRO
Diretor Administrativo

RENATA C. A. COZATTI
Diretora Financeira



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO II - CONTRATO Nº 01/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

Dispensa de Licitação nº 01/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CONTRATADA: EVERALDO PEREIRA LIMA 29798179889

CNPJ nº 13.325.241/0001-52

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, nos computadores, nos equipamentos e rede de informática da Câmara Municipal, de conforme especificações e condições constantes no Anexo I do Contrato.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



Várzea Paulista, 05 de janeiro de 2021.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: MAURO APARECIDO DA SILVA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

CPF: [REDACTED]

E-mail institucional: contato@camaravarzea.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4596-9700

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: EVERALDO PEREIRA LIMA [REDACTED]

Cargo: Proprietário

CPF: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]
[REDACTED]

E-mail institucional/E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone(s): [REDACTED]

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.